INDICAÇÃO Nº /2026 Parintins-AM, 24 de fevereiro de 2026.

AUTORIA: VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE.

ASSUNTO: Indico nos termos do artigo 69 do Regimento Interno deste Poder Legislativo no sentido de solicitar ao Poder Executivo Municipal, a realização de **ações educativas e preventivas nas unidades escolares**, com foco na **proteção de crianças e adolescentes contra violência e abuso infantil**, com a participação de **profissionais habilitados**.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos:

A presente indicação tem por finalidade promover **ações educativas estruturadas no ambiente escolar**, com ênfase na realização de **escutas ativas, rodas de conversa, palestras formativas sobre educação sexual adequada à faixa etária e prevenção à violência doméstica**, considerando que iniciativas dessa natureza vêm se consolidando como instrumentos eficazes de proteção integral à infância e adolescência.

É notório, inclusive à luz de dados oficiais, que a **escuta qualificada no ambiente escolar tem revelado e possibilitado a denúncia de inúmeros casos de abuso e violência**, especialmente aqueles ocorridos no âmbito doméstico, muitas vezes invisibilizados pelo medo, dependência econômica ou vínculo familiar. A escola, por ser espaço de convivência cotidiana e confiança, torna-se ambiente estratégico para identificação precoce de sinais de violência, contribuindo diretamente para o **resguardo da integridade física e emocional das crianças e adolescentes**.

A proposta encontra sólido amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seus arts. 4º, 5º, 13 e 70 impõe ao Estado e à sociedade o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos, determinando a comunicação obrigatória às autoridades competentes diante de suspeitas ou confirmações de maus-tratos.

No mesmo sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, estabelece o princípio da proteção integral, atribuindo prioridade absoluta à garantia da vida, saúde, dignidade e respeito da criança e do adolescente.

A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) reforça essa diretriz ao instituir mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, incentivando a atuação articulada das redes de proteção.

Dados consolidados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que a maioria das violências contra crianças e adolescentes ocorre dentro do ambiente familiar, o que evidencia a importância de espaços institucionais externos, como a escola, para acolhimento e encaminhamento adequado das denúncias.

Assim, resta evidente que **a implementação de escutas ativas, capacitação de profissionais da educação e ações educativas permanentes não apenas amplia a conscientização, mas efetivamente salva vidas, interrompe ciclos de violência e preserva a saúde física e emocional das vítimas**, fortalecendo a rede intersetorial de proteção.

Importante frisar que a medida sugerida não impõe obrigação administrativa, tratando-se de legítima manifestação do Poder Legislativo, no exercício de sua função propositiva e fiscalizatória, em respeito ao princípio da separação dos poderes, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e sociais.

Diante do exposto, por entender que a medida representa um avanço significativo na proteção, integridade física e emocional assim como a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Parintins, **solicito o apoio dos nobres Parlamentares** para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de fevereiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE TUPINAMBA RIBEIRO PONTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador - PP